



200460-10765290



Exma/o. Senhora/or  
PAULO RICARDO PEREIRA FRANCO  
Rua Dário Cannas, N.º 17-F C/V A-B  
Loures  
2670-503 LOURES

## O valor que lhe é exigido

### Pagamento de uma dívida relativa a um contrato de Fornecimento de bens ou serviços

Dívida principal: ..... 825,22€  
Outras quantias ..... 100,00€  
Taxa de justiça ..... 51,00€  
Juros de mora: ..... 40,72€

Valor exigido: ..... 1.016,94 €

### O pedido foi apresentado contra si por:

- Correia & Correia, Lda.

## Porque está a receber esta notificação

Está a receber esta notificação porque esta secretaria judicial recebeu um pedido de injunção contra si. Poderá ter de pagar 825,22€ mais os juros pelo atraso e a taxa de justiça, o que soma um total de **1.016,94 €**. Por isso, sua resposta a esta notificação é muito importante.

Segundo o pedido de injunção apresentado contra si, não foram feitos pagamentos devidos por um contrato de Fornecimento de bens ou serviços feito em 20-07-2016 (Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de fevereiro, ou Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio).

## A injunção é uma forma rápida de exigir o cumprimento de dívidas

Um pedido de injunção é um requerimento para cobrar uma dívida resultante de um contrato. Se a pessoa contra quem é feito o pedido não pagar nem responder opondo-se ao pedido de injunção, pode ser requerida em tribunal a penhora dos seus bens ou rendimentos.

## Conheça os fundamentos do pedido de injunção

Consulte a última página desta notificação para conhecer em detalhe o pedido apresentado contra si. Caso considere não ter de pagar o valor que lhe é exigido, a sua resposta a esta notificação é muito importante.

## Tem 15 dias para reagir ao pedido de injunção

No prazo de 15 dias após receber esta notificação, pode escolher:

- pagar 1.016,94 € diretamente a quem fez o pedido contra si; ou
- responder-nos indicando motivos para não ter a obrigação de pagar

## Saiba como pagar ou responder nas páginas seguintes

Tenha em atenção que os 15 dias para reagir ao pedido de injunção apresentado contra si começam a contar no dia a seguir à assinatura do aviso de receção desta notificação.

## O que acontece se não fizer nada no prazo de 15 dias

Se não pagar nem responder dentro do prazo, o pedido de injunção vai ser suficiente para haver uma ação executiva em tribunal. Por causa dessa ação executiva contra si, os seus bens ou rendimentos podem vir a ser penhorados para pagar o valor que lhe é exigido.

Na ação executiva, o valor a pagar aumenta porque passa também a dever:

- juros pelo atraso no pagamento desde 02-11-2017
- juros de 5% desde a data em que a ação executiva seja possível
- as custas judiciais da ação executiva.

*Ação executiva é um processo judicial em que alguém com um título executivo pede ao tribunal que penhore os bens ou os rendimentos de outra pessoa para receber um pagamento.*

*Título executivo é um documento que permite avançar com a ação executiva para cobrar uma dívida. Por exemplo, um pedido de injunção pode tornar-se um título executivo.*

*Oposição é o nome que damos à sua resposta a esta notificação. A lei dá-lhe 15 dias para "deduzir oposição", ou seja, responder-nos indicando motivos para não ter de pagar.*

*O pedido contra si foi entregue por:*

Dra./Dr. Gabriel Sobral Dias  
Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq  
4000-267 PORTO  
Telefone: 222432909

## Quer pagar o valor que lhe é exigido?

Pague diretamente a quem apresentou o pedido de injunção contra si. Evita ter outras despesas se pagar dentro do prazo de 15 dias.

## Não envie o pagamento para esta secretaria judicial

O Balcão Nacional de Injunções não representa nenhuma das partes no processo. Por isso, esta secretaria não pode receber qualquer pagamento relativo à possível dívida.

## Estes são os contactos para pagamento indicados por:

Correia & Correia, Lda.  
Zona Industrial da Sertã, Lote 45,  
Sertã  
6104-909 SERTÃ

## O que acontece se pagar?

- **Se pagar o valor que lhe é exigido**, o processo pode terminar.

*Pode fazer-nos chegar a resposta por:*

**Correio ou em mão**  
Balcão Nacional de Injunções  
Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

**Fax**  
220949505

*Para mais informações, ligue-nos nos dias úteis,  
das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h00:*

**Telefone**  
220949310 a 19

## Quer responder a esta notificação?

Responda-nos no prazo de 15 dias, dizendo por que motivos considera não ter a obrigação de pagar o valor que lhe é exigido.

## O que acontece se responder a esta notificação?

- **Se a resposta disser que considera não ter de pagar**, vamos enviar a sua resposta para Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco - Sertã - Unidade Central, onde vai ser analisada. Antes dessa análise, vai receber uma notificação para pagar 102,00 € de taxa de justiça. Depois de fazer esse pagamento, o seu processo vai ser decidido em tribunal por uma juíza ou juiz.

Atenção: Se responder e o tribunal considerar que devia saber que os motivos que indicou não eram válidos, pode ser condenada/o a pagar uma multa de 204,00 €.

- **Se a resposta não disser que considera não ter de pagar**, pode haver uma ação e executiva contra si e os seus bens ou rendimentos podem vir a ser penhorados para pagar o valor que lhe é exigido.

De acordo com as estatísticas oficiais do Ministério da Justiça, é de esperar que o tribunal decida no prazo de 12 meses, aproximadamente.



Para saber mais, contacte a Segurança Social:

#### Telefone

300 502 502 (chamada para a rede fixa)

#### Online

Antes de ligar, pode ir a [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) e:

- usar o simulador disponível em *Simulações-> Proteção Jurídica*
- consultar *Linha Segurança Social/ Atendimento automático -> Guias Práticos -> Proteção Jurídica*

## Precisa de ajuda para responder?

A Segurança Social oferece apoio judiciário às pessoas que não têm meios para pagar as taxas de justiça ou o aconselhamento jurídico de que precisam.

Na modalidade “*Nomeação e pagamento da compensação de patrono*”, o apoio judiciário inclui os serviços de uma/um advogada/o ou solicitadora/or.

Se pensa ter direito a apoio judiciário, contacte rapidamente a Segurança Social para conhecer os seus direitos antes do fim do prazo de 15 dias.

### O pedido de apoio judiciário pode interromper o seu prazo

Se escolher a modalidade “*Nomeação e pagamento da compensação de patrono*” e entregar o requerimento à Segurança Social antes do fim do prazo de 15 dias, o prazo interrompe-se.

Nesse caso, envie-nos uma cópia do requerimento que entregou à Segurança Social. É importante que essa cópia mostre a data em que fez o seu pedido de apoio judiciário, porque vamos suspender o processo de injunção até a Segurança Social tomar uma decisão.

### O que acontece se pedir apoio judiciário?

- **Se pedir apoio judiciário e nos enviar uma cópia do requerimento**, o processo é suspenso até a Segurança Social decidir sobre o seu pedido de apoio com “*Nomeação e pagamento da compensação de patrono*”.

Quando a Segurança Social tomar uma decisão sobre o seu pedido de apoio judiciário, tem um novo prazo de 15 dias para responder a esta notificação.

*Por exemplo: se receber esta notificação num dia 1, o prazo de 15 dias começa a contar no dia 2 e termina no dia 16. O prazo continua a contar durante os fins de semana e feriados.*

*Tenha atenção ao calendário e a estas regras.*

## Como se contam os prazos

Os prazos que indicamos nesta notificação contam-se corridos, incluindo fins de semana e feriados. Se o prazo terminar num dia em que os serviços estejam fechados, pode entregar a sua resposta no dia útil seguinte.

A contagem dos prazos indicados só fica suspensa:

- entre 22 de dezembro e 3 de janeiro
- entre o domingo de Ramos e a segunda-feira de Páscoa
- entre 16 de julho e 31 de agosto.

O/A Oficial de Justiça,



Carla Sofia Ferreira

## Conheça os fundamentos do pedido de injunção

Na página seguinte encontra os fundamentos do pedido apresentado contra si nesta secretaria judicial.

Se preferir, veja esta notificação online em [www.citius.mj.pt](http://www.citius.mj.pt) colocando o número 800 218 115 764 no campo do “*Identificador*”.

## O que é alegado no pedido de injunção

Os fundamentos indicados contra si são os seguintes:

No âmbito da sua actividade comercial, a Requerente alugou equipamentos e prestou serviços de carácter continuado ao Requerido e, em consequência, emitiu a esta as facturas abaixo discriminadas que, recebidas, delas não reclamou:

- Factura n.º 002/141053, emitida em 20/07/2016, vencida em 19/08/2016, do montante de € 46,74
- Factura n.º 002/141245, emitida em 26/07/2016, vencida em 25/08/2016, do montante de € 77,38
- Factura n.º 002/141966, emitida em 12/08/2016, vencida em 11/09/2016, do montante de € 46,74
- Factura n.º 002/143292, emitida em 15/09/2016, vencida em 15/10/2016, do montante de € 46,74
- Factura n.º 002/144684, emitida em 21/10/2016, vencida em 20/11/2016, do montante de € 46,74
- Factura n.º 002/145817, emitida em 17/11/2016, vencida em 17/12/2016, do montante de € 46,74
- Factura n.º 002/147035, emitida em 16/12/2016, vencida em 15/01/2017, do montante de € 46,74
- Factura n.º 002/148724, emitida em 17/01/2017, vencida em 16/02/2017, do montante de € 46,74
- Factura n.º 002/150398, emitida em 22/02/2017, vencida em 24/03/2017, do montante de € 46,74
- Factura n.º 002/151394, emitida em 20/03/2017, vencida em 19/04/2017, do montante de € 46,74
- Factura n.º 002/152936, emitida em 20/04/2017, vencida em 20/05/2017, do montante de € 46,74
- Factura n.º 002/153967, emitida em 15/05/2017, vencida em 14/06/2017, do montante de € 46,74
- Factura n.º 002/155298, emitida em 13/06/2017, vencida em 13/07/2017, do montante de € 46,74
- Factura n.º 002/156483, emitida em 19/07/2017, vencida em 18/08/2017, do montante de € 46,74
- Factura n.º 002/157647, emitida em 18/08/2017, vencida em 17/09/2017, do montante de € 46,74
- Factura n.º 002/158543, emitida em 19/09/2017, vencida em 19/10/2017, do montante de € 46,74
- Factura n.º 002/159615, emitida em 20/10/2017, vencida em 20/10/2017, do montante de € 46,74

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que se mantem em dívida o montante de € 825,22 a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que na presente data se cifram em € 40,72.

A quantia de 100€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, pelo recurso a mandatário e demais despesas de interpelação e associadas à via para a cobrança da dívida.